

Revista de Literatura,
História e Memória

Figurações da Nacionalidade
no Texto Literário

ISSN 1809-5313

VOL. 2 - Nº 2 - 2006

UNIOESTE / CASCAVEL

P. 85-91

O TRATADO DE DIREITO NATURAL COMO LITERATURA

FRANCO, Sandra Aparecida Pires Franco¹

RESUMO: Sempre quando pensamos em análise literária nunca imaginamos que um tratado pode ser considerado literatura. Na verdade, estamos preocupados em classificar se o *Tratado de Direito Natural* de Tomás Antônio Gonzaga é ou não literatura. Levando-se em consideração essa indagação, o nosso propósito neste artigo é o de definir o *Tratado de Direito Natural* de Gonzaga como um texto literário, demonstrando todos os passos que uma obra literária apresenta e o porquê desta também apresentar caráter literário. Vale salientar que o tratado foi escrito em 1768, quando Gonzaga tinha 24 anos e que naquela época era a sua tese universitária, para ocupar a tão almejada cadeira de professor da Universidade de Coimbra. Foi uma obra dedicada a Marquês de Pombal, expõe muito sobre Direito Natural, dando destaque aos jusnaturalistas do século XVIII, como Grócio, Pufendórfio, Heinécio e Cocceo, e apresenta também um enfoque filosófico e até mesmo religioso. Trata-se de uma versão que se encontra disponível na edição crítica de M. Rodrigues Lapa, publicada em 1957. O *Tratado* retrata o ambiente político e cultural no qual se conforma o Estado Moderno português do século XVIII e acaba por ser um revelador das atitudes realizadas nesse século, o que possibilita um estudo das mentalidades do período com relação a todas as instituições sociais e principalmente com relação à morte, temática de nossa análise literária. Analisaremos a concepção de morrer bem que se efetiva quando se pensa nas circunstâncias, racionaliza-se a morte e entende a vida.

Palavras-chave: Literatura; Tratado de Direito Natural; concepção literária.

ABSTRACT: Every time we think about literary analysis we never imagine that a treaty may be considered literature. Actually, we are worried in classifying if Tomás Antônio Gonzaga's *Natural Right Treaty* is literature or not. Considering this inquiry, our purpose in this article is to define Gonzaga's *Natural Right Treaty* as a literary text, showing every step a literary work presents and why it also presents a literary feature. It is worth to point out that the treaty was written in 1768, when Gonzaga was 24 years old and that in that time it was his academic thesis to occupy the so craved chair as professor at the University of Coimbra. It was a work dedicated to the Pombal Marquis, exposes a lot about Natural Rights, emphasizing the XVIII century jusnaturalists, like Grócio, Pufendórfio, Heinécio and Cocceo, and also presents a philosophical and even a religious focus. It's a version which is found available in M. Rodrigues Lapa's critical version, published in 1957. The *Treaty* retracts the political and cultural environment in which the Modern Portuguese

State in the XVIII century adjusts and tends to be a revealer of the attitudes accomplished in this century, what makes possible a study of the mentalities of the period in relation to all social institutions and mainly in relation to death, subject of our literary analysis. We are going to analyze the conception of dying well that gets accomplished when thought about the circumstances, rationalizes death and understands life.

Key-words: Literature, Natural Right Treaty, literary conception.

O *Tratado de Direito Natural* foi oferecido ao Ilmo e Exmo. Sr. Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima e seu Ministro de Estado, alcaide-mor de Lamego, senhor donatário das vilas de Oeiras, Pombal, Carvalho e Cercosa e dos reguengos e direitos reais de Oeiras, comendador de Santa Maria da Mata de Lôbos e de S. Miguel das Três Minas, na Ordem de Cristo etc, por Tomás Antônio Gonzaga, Opositor às cadeiras na Faculdade de Leis, na Universidade de Coimbra. É assim que se inicia a obra em análise, com muita educação e linguagem adequada para a ocasião.

Gonzaga chama Pombal de o homem que estimulou aos estudos dos Direitos Naturais e Públicos e comenta: "E sendo eu um dos que me quis aproveitar das utilíssimas instruções de V. Ex., fora ingratidão abominável o não lhe retribuir ao menos com os frutos delas". (GONZAGA, 1957, p.II).

Gonzaga suplica para que Pombal aceite o presente livro e eleva Pombal como um homem especial, considerando-se um criado seu.

Suplico pois a V. Ex.^a se digne de aceitar o presente livro, e quando não seja porque assim o mereça o meu pequeno trabalho e o meu grande desejo, seja ao menos porque nisso interessa a pública utilidade, de quem V. Ex.^a se mostra o mais amante e o mais zeloso. Quem haverá que, depois de ver que V. Ex.^a se agrada do mal sazonado fruto da minha aplicação, se não lance, invejoso da minha fortuna, a compor outros de muito maior merecimento? Eu creio que ainda os inimigos das ciências e os menos ambiciosos de nome se esforçarão, só para mostrarem que pode neles mais o desejo de agradarem a V. Ex.^a do que os estímulos da própria natureza. Eu me alegrarei de ser a causa de uma tão louvável emulação, e sempre pedirei a Deus que conserve a V. Ex.^a dilatados anos, não só porque assim o pede a minha obrigação, mas porque assim também o deseja o affecto com que a razão e o discurso me incita a venerar as pessoas da utilidade de V. Ex.^a

Beija (I) as mãos de V. Ex.^a

O seu mais humilde criado

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA

Trata-se de um livro em que se firmam as disposições do Direito Natural e Civil e uma coleção das doutrinas mais úteis.

Escreveu este livro por dois motivos: o primeiro foi o de ver que não há na nossa língua um só tratado desta matéria. O segundo, por ser uma obra que pode ser lida por principiantes sem que beba os erros dos naturalistas, como os que dizem que casamento não é matrimônio. Principiantes que lerem esses erros, dificilmente conseguem deixá-los.

Gonzaga expõe que Deus criou o mundo e precisava de um homem inteligente para poder valorizar a si e a Deus, e ter a glória eterna. Infundiu, então, nos homens as leis pelas quais se devia guiar. Deu-lhe liberdade para conformar ou não com elas as suas ações. Fez de tudo para que o homem se sentisse merecedor da glória eterna ou de um castigo.

A coleção dessas leis que infundiu no homem chama-se Direito Natural ou Lei da Natureza. Elas são intimadas em nós pelo discurso e pela razão. Mas o homem perdeu a justiça e a inocência. O remédio seria que se estimulassem os bons e atemorizasse aos maus, haveria concílio entre todos – união e paz.

Procurou expor que a natureza não deu a uns o poder de mandarem nem pôs mais a obrigação de obedecerem. Deus deu aos imperantes todo o poder. A coleção das leis é o Direito Civil, que não provém da Natureza, mas aos da sociedade, que vivem como cidadãos.

Para ele os homens vivem sujeitos às leis de um superior, logo não podem fazer todas as ações que seriam concedidas no estado de Natureza. Devemos ensinar como podemos e devemos cumprir.

No primeiro livro, Parte I, Dos princípios necessários para o Direito Natural e Civil, Primeiro Capítulo, Da existência de Deus, Gonzaga cita Epicuro, Espinosa e outros que negaram a verdade da existência de Deus. Esse erro deixa os homens sem qualquer obrigação, à semelhança dos que não têm razão. Há a necessidade, para a honestidade da vida, da presença de um juiz a quem ninguém seria uma confusão e desordem. Imagine fazer só o que o homem tem vontade. A existência de Deus é a base de todo o Direito. O autor demonstrará, assim, as razões físicas, metafísicas e morais.

A Física seria a necessidade de um Ente, em que tenham princípio todas as coisas que vemos. Os entes existem e devemos admitir um princípio necessário, causa da sua existência. Expõe que nenhum ente pode ser causa de sua própria existência. Um ente físico só pode existir se houver um outro ente físico. Os entes físicos não podem receber de si próprios o primeiro ser, pois antes que o recebesse, ainda não eram entes que pudessem dar.

Epicuro acreditava que a formação do mundo procedia do acaso. Essa doutrina é indigna de um animal dotado de razão. Se verificarmos um relógio, vimos que alguém o fabricou, não é acaso. O mundo foi criado em tempo. Quanto aos princípios da cidade, origens das ciências, e das artes, como não verificar a verdade?

Para Gonzaga a persuasão da existência de Deus sempre foi importante. A pessoa nos perigos recorre a Deus. Para ele todos nós temos um princípio espiritual.

No segundo capítulo, Da existência do Direito Natural, Gonzaga relata que nenhum homem pode viver sem lei. O homem tem a paixão por riquezas onde o maior devora ao menor. Se não houver lei, ou os homens são perfeitos ou suas ações não diferenciam das ações dos brutos. Devemos admitir que temos um Deus, logo, devemos reconhecer a obediência às suas disposições. Devemos cumprir as leis, pois Deus não quer que os homens concorram para a sua própria infelicidade. Deus quer que o homem concorra para a sua conservação. "Daí vem que Deus quer que o pai alimente ao filho, e temos vontade de Deus e por consequência lei."(GONZAGA,1957, p. 25).

Gonzaga relata que Deus quis que o homem se juntasse a uma mulher e não a outro homem, porque ele criou um sexo diferente. Toda vez que usarmos o sexo para outro fim, que não seja a propagação, estaremos indo contra a vontade de Deus.

Expõe também que os homens têm direito de uma sociedade tranqüila. Todo animal apetitoso deseja tudo para ser feliz. Se não o tem, não é feliz. O homem não pode viver feliz sem a sociedade de seus semelhantes, essa é a prova da fragilidade da sua natureza. O homem é o mais fraco de todos os animais; não tem armas naturais, como as feras, para destas se defender. Sabendo que o homem não viveria fora da sociedade, devemos observar que é necessário então o reconhecimento da lei.

Deus quer tudo o que for necessário para a nossa felicidade. Deus quer que vivamos sociáveis com o nosso semelhante, e o semelhante deve fazer-nos felizes. Deus não quer que nos ofendamos uns com os outros, para vivermos temerosos nessa sociedade. Deus não quer que nos ofendamos, mas sim que nos ajudemos.

Quando Gonzaga fala de Grócio, ele menciona que este torna a provar a existência do Direito Natural pela condição da consciência humana. Não há pessoa que não tenha remorso quando executa algo que vai contra a sua razão. Remorso seria o temor de um castigo. A mesma natureza que nos ensina a temer, nos ensina que há lei, por cuja transgressão nos julgamos merecedores do castigo.

Enumera que Deus deu a liberdade e não nos sujeitou a lei. Já Heinício responde que a liberdade é uma faculdade para fazermos o que nos for conveniente e não para fazermos o que é nocivo. Deus nos deu liberdade par podermos merecer ou desmerecer como veremos a seguir.

No terceiro capítulo, Do livre arbítrio, Gonzaga expõe que Deus não havia de imputar ao pecador em culpa o que ele fizesse forçado. Como, pois, todo Direito Natural e Civil se firma na certeza do nosso livre arbítrio, trataremos das mais importantes doutrinas desta matéria.

No quarto capítulo, Das ações Humanas, Gonzaga expõe que existem ações boas e más. As boas são as que seguem a lei e as más as que divergem do caminho da lei, e que toda ação é decorrência de um princípio interno que o anime, ou de um externo que o violente. Algumas coisas são feitas em nosso corpo, sem que sejamos sabedoras delas como a circulação do sangue, o movimento do coração e outras como andar, falar, etc. As primeiras são ações físicas e naturais. Estas livres ou morais. As livres são humanas e as físicas não humanas; "Pois não as faz como homem, isto é, como animal dotado de liberdade e de razão"(GONZAGA, 1957, p.35). As ações humanas dividem-se em internas e externas. Internas são as que a nossa alma faz (amar, sentir) e externas a que a nossa alma faz e passam a exercitarem-se pelas forças do corpo, como são andar e ferir. Quais seriam então a bondade e a maldade dessas ações?

No quinto capítulo, Da imputação das ações, o autor procura explicar o que é imputação. Imputar é julgar que o agente dela está nos termos de receber o prêmio, ou de suportar o castigo, pela lei destinado contra os executores de semelhante ação. Para fazer a imputação é preciso que a pessoa tenha claro conhecimento de todas as circunstâncias da ação e da lei com que se deve confrontar semelhante ação.

No sexto capítulo, Do princípio do Direito Natural, Gonzaga menciona que Direito Natural tem dois princípios, o de ser e o de conhecer. De ser é a origem da obrigação. De conhecer é uma proposição tal que, posta ela, conheceremos quanto é de Direito Natural. Direito de ser, então, pensamos em vontade de Deus. De ser é a vontade de seu legislador. De ser é a norma das ações. A norma deve ser reta, certa e permanente. Dentro de nós não está, porque o entendimento, a consciência e a vontade é que estão dentro de nós. Logo, a norma vem junto com a obrigação externa. O princípio do Direito Natural é a vontade de Deus. Para ter obrigação, deve haver lei. Para haver lei, há de haver legislador, e não o há tirado Deus. Logo, tirado Deus, não pode haver lei natural, e, por consequência, nem obrigação. Faltando Deus, falta sim a execução do direito, mas não a obrigação. O princípio de conhecer é uma regra, logo se pode conhecer o que nos é proibido ou mandado por direito da Natureza. O princípio do conhecer do Direito Natural deve ser certo, claro e adequado.

Na segunda parte, Dos princípios para os direitos que provêm da sociedade cristã e civil, Gonzaga trata dos princípios em que se deve instruir quem quiser aprender as que constituem os santos direitos que provêm da sociedade. O autor diz que escreve entre um povo que vive numa sociedade civil, mas no meio de uma sociedade cristã.

No primeiro capítulo, Da necessidade da religião revelada, Gonzaga expõe que é uma doutrina totalmente errônea. São Tomás nos diz que para conhecermos as verdades que são naturais e sobrenaturais é preciso que tenhamos conhecimento de umas e outras, nos é totalmente necessário a luz de uma revelação divina e que esta nos mostre o que não podemos alcançar naturalmente, como também que nos guie os passos pelo caminho da virtude, da justiça e da verdade.

No segundo capítulo, da verdade da Religião Cristã, Gonzaga expõe que a única religião verdadeira é que Jesus Cristo nos ensinou. Primeiramente, o autor pretende demonstrar quem foi este homem denominado Jesus Cristo. O autor solicita olhar para todo o mundo onde se segue o cristianismo para ver como foi propagado.

No terceiro capítulo, Da Igreja Cristã e das suas propriedades, o autor estabelece que devemos ter uma sociedade religiosa, ou uma igreja, onde se possa propagar a religião cristã. No quarto capítulo, Do poder da Igreja, Gonzaga menciona que todos os fiéis reconhecem obediência e sujeição à igreja cristã. Há na igreja um imperante sumo, que dirige essa sociedade ao fim da felicidade eterna.

No quinto capítulo, Do que é cidade ou sociedade civil. Da causa eficiente e necessidade dela, Gonzaga questiona quais são os princípios necessários para se estabelecerem os que nascem da sociedade civil.

No sexto capítulo, Das divisões das cidades, do modo porque se formam e de qual seja a melhor forma delas, Gonzaga relata que as cidades se dividem em regulares e irregulares. Regulares são as governadas por uma só pessoa. As irregulares são governadas por diversos sujeitos. Gonzaga deixa claro que ninguém duvidará que a democracia é a pior de todas as formas de cidade e a monarquia é a melhor forma de governo.

No sétimo capítulo, Do poder civil e das propriedades do Sumo Império, Gonzaga verificará donde provém o poder civil e das propriedades do supremo poder e império. Será que todo o poder dos monarcas vem de Deus? "Uns dizem que eles o recebem imediatamente de Deus e imediatamente do povo." (GONZAGA, 1957, p.101). O povo só tem a faculdade da eleição. Deus dá o poder a quem pode exercitar.

No oitavo capítulo, Das divisões do Império dos Modos por que ele se adquire, Gonzaga nos diz que Império ou é absoluto ou é limitado. Absoluto, quando os direitos da majestade estão todos unidos. Limitado, quando a pessoa que o tem não pode exercitar todos os direitos da majestade. No nono capítulo, Dos direitos do Sumo Imperante, Gonzaga nos diz que são os direitos que conservam a felicidade para a sociedade.

Na terceira parte, Do direito, da justiça e das leis, no primeiro capítulo, Do Direito e da Justiça, Gonzaga demonstra que Direito é a faculdade natural que cada um tem em obrar ou não. Também significa uma coleção de leis homogêneas. Direito Natural é a que provém da natureza civil.

No segundo capítulo, das Leis em geral, Gonzaga refere-se ao conceito de lei de heinécio como uma das melhores, não descartando a de Pufendórfio. Heinécio diz: "a lei é uma regra dos actos morais prescrita pelo superior aos súbditos para os obrigar a comporem conforme ela as suas acções." (GONZAGA, 1957, p.129).

No terceiro capítulo, das leis em particular, Gonzaga expõe que a lei eterna é a razão com que Deus governa tudo. No quarto capítulo, Da interpretação das leis, deve-se entender a lei, conforme o costume recebido. Heinécio diz que a interpretação se deve fazer mais a favor de quem sente o dano do que a favor de quem recebe o lucro.

No quinto capítulo, Do privilégio e do Costume, o privilégio é algo feito pelo monarca pra além da lei. No sexto capítulo, Da dispensa, ab-rogação e revogação da lei, Gonzaga nos fala que nem nas leis naturais nem nas leis divinas poderemos dispensar pessoa alguma.

A obra trata-se de uma versão que se encontra disponível na edição crítica de M. Rodrigues Lapa, publicada em 1957. O Tratado retrata o ambiente político e cultural no qual se conforma o Estado Moderno português do século XVIII. Analisado as suas três partes, podemos dizer que o tratado é uma obra que fala de todas as instituições sociais, do governo de um Estado e de como se deve agir perante as situações da vida, não deixando de expor uma época importante para nosso entendimento. Sendo assim, *Tratado de Direito Natural* é literatura, uma vez que a nossa história literária em diferentes momentos considerou muitos documentos literatura propriamente dita.

Sendo assim, objetiva-se enfocar a morte como tema fundamental para a concepção das práticas coletivas, baseando-se na história das mentalidades. A obra por ser um tratado não impede de ser lida como um revelador das atitudes realizadas no século XVIII, pela comunidade em geral. A preocupação é com a leitura do texto, sempre buscando a fonte, o próprio texto, pois a literatura é um registro das práticas sociais e individuais, que Gonzaga procurou um novo modo de vislumbrar a história do século XVIII.

REFERÊNCIA

GONZAGA, Tomás Antônio. **Tratado de Direito Natural**. Edição crítica de M. Rodrigues Lapa. Ministério da Educação e Cultura. Instituto nacional do Livro. Rio de Janeiro, 1957.

NOTAS

¹ Doutoranda em Letras, UEL, sob orientação do Prof. Dr. Almir Aquino Corrêa